



Dersa

Código de Conduta e Integridade





Código de Conduta e Integridade

Comprometida com o constante aprimoramento de suas ferramentas organizacionais, a DERSA edita esta nova versão de seu Código de Conduta e Integridade, com fundamento nas Leis Federais nº 12.846/2013 e nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.420/2015, nos Decretos Estaduais nº 60.428/2014 e nº 62.349/2016, na Deliberação CODEC nº 05/2017, na Orientação Normativa OGE nº 001/2018 e no Estatuto Social da DERSA.

O presente Código de Conduta e Integridade foi submetido à apreciação da Diretoria Executiva da DERSA em 19/02/2018 e aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 26/02/2018.

A vigência deste Código tem início em 01/03/2018, revogando-se expressamente o Código de Conduta Ética e Governança Corporativa, de 21/11/2011.

Governo do Estado de São Paulo

João Doria

Governador do Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia

Vice-Governador do Estado de São Paulo

Secretaria Estadual de Logística e Transportes

João Octaviano Machado Neto

Secretário Estadual

Priscila Ungaretti de Godoy Walder

Chefe de Gabinete

DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A

Diretoria Executiva

Milton Roberto Persoli

Diretor-Presidente

Francisco Alberto Aires Mesquita

Diretor Administrativo

Ulysses Carraro

Diretor Financeiro

João Luiz Lopes

Diretor de Operações

Milton Roberto Persoli (interino)

Diretor de Engenharia

Conselho de Administração

Jaime Alves de Freitas

Ademar Bueno da Silva Junior

Ângelo Luiz Moreira Grossi

Antonio Claret de Oliveira

Antonio José Imbassahy da Silva

Heloisa Maria de Salles Penteado e Proença

José Eduardo de Barros Poyares

Milton Roberto Persoli

Paulo José Galli

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Conselho Fiscal

Edmilson Bezerra Campos de Souza

Grace Maria Monteiro da Silva

Vanessa Pacheco de Souza Romão

ÍNDICE

1. Governança Corporativa e Desenvolvimento Institucional	6
2. Fatores Fundamentais	8
2.1 Clientes e Usuários de Nossos Serviços	8
2.2 Colaboradores	8
2.3 Poder Público.....	12
2.4 Prestadores de Serviço e Fornecedores de Bens ou Insumos	12
2.5 Relacionamento com a Mídia.....	14
3. Responsabilidade com os Ativos.....	15
3.1 Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação	15
3.2 Correio Eletrônico	16
3.3 Software Ilegal	17
4. Responsabilidade com os Controles Internos e Registros Contábeis	18
5. Responsabilidade com o Uso de Informações Privilegiadas.....	20
6. Conflito de Interesses.....	21
7. Política de Presentes e Brindes	22
8. Mecanismo de Dúvidas	23
9. Violação do Código de Conduta e Integridade DERSA.....	24
Canal de Denúncias	25

1. Governança Corporativa e Desenvolvimento Institucional

A credibilidade de instituições públicas e privadas está vinculada à confiança que se deposita nelas, o que se reflete diretamente em sua reputação.

A boa reputação decorre da construção diária de boas práticas, pautadas na boa fé, ética empresarial, integridade e respeito aos valores que permeiam a sociedade e o sistema jurídico vigente.

A DERSA tem como missão, visão e valores:

Missão

Entregar as melhores soluções em infraestrutura de transporte e logística, com inovação, eficiência e sustentabilidade, reunindo e aprimorando competências e conhecimento, e contribuindo para o desenvolvimento de São Paulo e do Brasil.

Visão

Ser referência nacional em planejar, viabilizar, gerir e entregar empreendimentos e serviços pioneiros e de alta complexidade.

Valores

- **Inovação** – buscar continuamente a inovação agregando conhecimento, criatividade e pioneirismo aos nossos empreendimentos;
- **Agilidade** – ser protagonista nas ações, valorizando a objetividade e os bons resultados de nosso trabalho;
- **Eficiência** – prezar pela transparência e governança nas atividades empresariais, permeando nosso trabalho de racionalidade e busca contínua da qualidade;
- **Sustentabilidade** – focar nossos esforços na elaboração de empreendimentos economicamente viáveis, ambientalmente corretos e socialmente justos.

Os valores e práticas da Companhia estão fundamentados nos princípios constitucionais e administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, cortesia, razoabilidade, finalidade e motivação, respeitados os direitos humanos e as relações de trabalho.

Nesse sentido, este Código orienta nossa conduta no dia a dia, mas este documento não se presta a fornecer respostas definitivas a todas as questões. Para isso temos que confiar no bom senso de cada um em relação ao que é exigido pelas normas de conduta da Companhia, inclusive reconhecendo o momento em que se torna necessário pedir orientação sobre a conduta a ser seguida. Assim, devemos:

- ler, entender e cumprir este Código, tanto na forma como no conteúdo. A alegação de desconhecimento não isentará das exigências dele constantes;
- seguir a lei onde quer que estejamos e em todas as circunstâncias;
- nunca adotar um comportamento que macule a reputação da DERSA;
- tomar cuidado com situações que podem parecer ambíguas, especialmente ao falar ou ouvir expressões como: “Todos fazem isso”, “Talvez só dessa vez”, “Ninguém jamais saberá” ou “No final, não fará diferença”. Essas são indicações para parar, refletir sobre a situação e procurar orientação;
- discutir nossas dúvidas com os superiores hierárquicos, Diretoria ou área de Governança Corporativa.

Os preceitos e normas de conduta elencados neste Código se aplicam a todos os Colaboradores, independentemente do tipo de vínculo laboral ou da posição hierárquica. Também são aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços ou fornecedoras de materiais ou insumos, a qualquer título, devendo-se constar cláusula contratual nesse sentido.

A todos será dado expresso e amplo conhecimento de seu teor e solicitado o compromisso irrestrito de seu cumprimento, sob pena de aplicação das regras e sanções nele estabelecidas e nas demais leis vigentes.

2. Fatores Fundamentais

2.1 Clientes e Usuários de Nossos Serviços

A abordagem das relações entre a DERSA e seus clientes e usuários, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, estão pautadas na missão e nos valores constantes deste Código, refletindo nossos deveres para com a sociedade e nossa responsabilidade socioambiental.

2.2 Colaboradores

O conjunto de Colaboradores da DERSA é composto pelos Conselheiros, Diretores, Funcionários, Aprendizes, Estagiários e demais pessoas que exerçam atividades para a Companhia.

A DERSA reconhece a capacidade e o comprometimento de seus Colaboradores como um dos seus maiores ativos e diferenciais competitivos.

A Companhia entende que as relações de trabalho bem-sucedidas se baseiam na confiança mútua, observância da ética e dedicação ao trabalho.

Dessa forma, nenhum indivíduo ou área deve permitir que suas prioridades ou interesses prevaleçam sobre as metas estabelecidas.

Políticas Internas

A Companhia promove condições de trabalho justas, com respeito à diversidade, inclusão, liberdade de opinião, expressão e associação, respeitadas as diretrizes legais e internas estabelecidas para que não se verifique conflito de interesses.

Da mesma forma, respeita a privacidade e dignidade de cada Colaborador, rechaçando qualquer meio de trabalho compulsório, que use mão de obra infantil, ou explore crianças e adolescentes.

A DERSA entende que cada Colaborador é o principal responsável por seu próprio desenvolvimento pessoal e profissional, por sua segurança no trabalho e pela segurança de seus companheiros. A Companhia procura apoiar o desenvolvimento de seus Colaboradores e assegura os meios de respeito às normas de segurança do trabalho.

Lideranças

Ocupante de cargo de liderança dentro da DERSA deve sempre estar ciente de que seu comportamento é modelo para todos os seus liderados e demais Colaboradores da Companhia.

Os líderes devem divulgar o conteúdo deste Código e conscientizar suas equipes sobre sua importância, evitando que qualquer Colaborador ou prestador de serviço viole suas regras por falta de informação.

Atividades Políticas

A DERSA não faz restrições às atividades político-partidárias de seus Colaboradores, que também têm assegurados os seus direitos a livre associação sindical e negociação coletiva. No entanto, esse direito deve sempre ser exercido em caráter pessoal e de forma a não interferir em suas responsabilidades profissionais ou criar conflito de interesses.

Condutas Esperadas

No ambiente de trabalho, a DERSA espera de seus Colaboradores cordialidade no trato, confiança, respeito e conduta digna e honesta, independente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função.

Com a adoção dessas condutas, todos terão um ambiente de trabalho livre de insinuações, preconceitos, constrangimentos ou restrições de qualquer natureza.

No exercício de suas funções, a Companhia espera de seus Colaboradores:

- respeito às leis, às normas internas e aos procedimentos estabelecidos para o bom desempenho das atividades;
- atuação de forma diligente, íntegra, honesta, justa e leal;
- respeito à hierarquia;
- desempenho das atividades de forma responsável e eficiente, na busca pelo melhor resultado para a Companhia;
- proatividade, o espírito empreendedor e de superação de desafios;
- respeito à propriedade intelectual da DERSA e de terceiros, bem como à confidencialidade e ao sigilo sobre as informações sensíveis obtidas em razão de nosso trabalho, cargo ou função;
- desenvolvimento de trabalho em equipe;
- a utilização adequada dos bens e equipamentos sob sua responsabilidade ou posse, com o emprego exclusivo para as atividades profissionais de interesse da Companhia;
- assiduidade, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- limpeza e organização do local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
- apresentação ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo.

Condutas Vedadas

A Companhia não compactua com qualquer conduta contrária às leis e aos bons costumes. Eventuais infrações serão objeto de apuração interna, com o encaminhamento de suas conclusões às autoridades competentes.

As condutas a seguir descritas estão expressamente vedadas:

- utilização de cargo, função, atividade, facilidade, posição ou influên-

cia, ou mesmo do nome da Companhia, com o fim de obtenção de favorecimento para si ou para outrem, independentemente de qualquer argumento ou justificativa;

- solicitação ou aceitação, para si ou para outrem, de quaisquer valores, objetos, bens, gratificações, de quaisquer natureza ou origem, por parte de fornecedores ou interessados externos, bem como, omitir-se de tomar medida ao seu alcance no sentido de impedir ou coibir tais práticas, tão logo delas tenha ciência;
- frustração ou fraude, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, do caráter competitivo da licitação ou contrato dela decorrente;
- financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer outra forma de subvencionar a prática de atos ilícitos;
- divulgação ou disseminação, interna ou externa, de notícias sabidamente falsas ou caluniosas e difamatórias em relação à Companhia, ou, também, injuriosa, aos seus Colaboradores, clientes e usuários ou terceiros em geral;
- divulgação externa de documento, dado ou informação de uso interno da DERSA, do qual tenha conhecimento, posse ou domínio, a qualquer título, sem a devida observância dos procedimentos internos estabelecidos ou sem a devida autorização formal e expressa dos órgãos internos competentes;
- desempenho de atividades profissionais paralelas, dentro da jornada de trabalho;
- criação de dificuldades artificiais no exercício das atividades laborais ou cargo, com o objetivo de supervalorização da atuação profissional;
- insubordinação e o desrespeito às leis, normas ou procedimentos internos;
- desrespeito à diversidade, seja ela relacionada à etnia, origem, gênero, orientação sexual, crença religiosa, convicção política ou ideológica, condição de sindicalização, classe social, presença de deficiência ou doença não contagiosa por contato social, estado civil e idade;

- instalação, utilização ou emprego, ainda que provisórios, de *softwares* ilegais nos equipamentos de Tecnologia da Informação ou Comunicação da Companhia;
- prática de assédio moral ou sexual;
- prática de atos de nepotismo, em qualquer de suas formas.

Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou fato nocivo aos interesses da Companhia, os Colaboradores têm o dever de relatar a situação aos seus superiores ou diretamente ao Canal de Conduta Ética, sendo garantido o seu anonimato com a devida proteção legal correspondente.

2.3 Poder Público

A atuação da Companhia e o seu relacionamento com o Poder Público, em todos os níveis, esferas e instâncias, é regido pelos princípios constitucionais e pela legislação vigente.

A DERSA respeita e incentiva os critérios inspiradores da legislação vigente e as eventuais determinações judiciais delas decorrentes. Também faz parte da política da Companhia ir além da letra da lei e acolher o seu espírito. Portanto, a consulta à Área Jurídica deve ser um hábito, quando houver dúvida envolvendo a legislação.

Sempre devemos cumprir as leis, regras e regulamentos onde quer que estejamos. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e honestidade sempre nortearão a conduta dos negócios da DERSA, cabendo a todos os Colaboradores aplicá-los.

2.4 Prestadores de Serviço e Fornecedores de Bens ou Insumos

O objetivo de nossas relações com fornecedores e prestadores de serviço é assegurar fontes constantes e confiáveis de suprimentos. A honestidade frente aos nossos fornecedores é requisito essencial para o desenvolvimento de relações saudáveis e duradoras. Portanto, consideramos nossos fornece-

dores como parceiros e esperamos que eles obtenham bons negócios trabalhando conosco.

Damos a todos os nossos potenciais prestadores e fornecedores um tratamento justo e uniforme, pautado na legislação vigente. Nossas decisões se baseiam em critérios legais e objetivos, tais como preço, qualidade, confiabilidade e idoneidade do fornecedor.

Na condução dos negócios, a DERSA exige de seus parceiros conduta íntegra e respeitosa, sendo contra qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva, e proíbe o pagamento ou recebimento de suborno, propina, vantagem ou benefício, a qualquer título e a qualquer pessoa, seja oriunda de órgão público ou ente privado.

Não são tolerados pagamentos facilitadores, ou seja, pagamentos não previstos em lei, com o objetivo de indução a agilizar ou realizar a execução de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou empresa tenha direito normal e legal.

Em toda e qualquer transação de negócios, os funcionários da Companhia estão proibidos de, direta ou indiretamente, promover, receber, oferecer ou conceder vantagens, que possam gerar qualquer suspeita ou irregularidade na transação.

Nossos prestadores e fornecedores estão cientes da possibilidade de realizarmos auditorias relacionadas à atividade, bem ou produto contratados, para verificação da conformidade de seus processos e procedimentos, bem como sobre a obrigatoriedade do fornecimento de dados, documentos ou informações para tanto, quando regularmente requisitados.

Dos contratos firmados pela DERSA constará cláusula de obrigatoriedade de adesão e observância irrestrita aos termos estabelecidos neste Código, cabendo aos nossos parceiros o dever de informar à Companhia, através dos canais competentes, qualquer suspeita de irregularidade, sob pena de aplicação de todas as sanções legais, nas esferas administrativa e judicial.

2.5 Relacionamento com a Mídia

A Companhia reconhece a importância da mídia, em seus inúmeros canais e veículos de comunicação, como instrumento de divulgação de notícias, formação de opinião e exercício legítimo do controle social das políticas públicas no Estado Democrático de Direito. O funcionamento regular e imparcial destes canais permite a DERSA prestar esclarecimentos adicionais à sociedade sobre suas atividades ou fatos de interesse público.

Somente os Colaboradores autorizados devem se manifestar em nome da Companhia. Assim, toda e qualquer solicitação de entrevista deve ser direcionada à Assessoria de Imprensa da DERSA.

É fundamental que nenhum Colaborador responda pessoalmente a qualquer solicitação da mídia, evitando-se que qualquer resposta inadequada ou inexata, possa resultar em publicidade adversa ou afetar seriamente a posição da Companhia.

O Colaborador autorizado a atuar como porta-voz ou representante da Companhia em evento público ou no atendimento à mídia deve preservar a boa imagem e o interesse da DERSA, não lhe cabendo externar publicamente opiniões de caráter pessoal.

3. Responsabilidade com os Ativos

Os ativos da DERSA destinam-se ao uso e propósitos da Companhia e não pessoal ou de outrem.

Dentre seus ativos estão o tempo de trabalho e o produto dele resultante, bem como os equipamentos, veículos, suprimentos, computadores e seus programas, telefones, fixos ou móveis, marcas e o nome da Companhia.

É vedado aproveitar-se de qualquer oportunidade de ganho pessoal advinda do cargo, função ou atividade na Companhia, ou por meio do uso de suas informações ou bens.

O uso de qualquer ativo da Companhia fora de nossas atribuições, inclusive informações, produtos de trabalho ou marca, observado o item anterior, dependerá de permissão superior.

Somos pessoalmente responsáveis pela proteção das propriedades da DERSA que nos são confiadas, devendo estar alertas para quaisquer situações ou incidentes que possam acarretar perda, uso inadequado ou furto de bens. Ademais, é nossa obrigação informar a Segurança ou a Auditoria Interna sobre situações ou incidentes patrimoniais, tão logo cheguem ao nosso conhecimento.

3.1 Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação

Os sistemas e equipamentos de computador da Companhia destinam-se somente ao desenvolvimento de atividades compatíveis com as finalidades da DERSA.

Devemos utilizar os recursos de tecnologia da informação e comunicação da DERSA com responsabilidade e de modo coerente com este Código e normas estabelecidas, incluindo as relacionadas à tecnologia da computação,

proteção de dados, informações confidenciais e direitos de propriedade intelectual específicos.

Dentre tais recursos estão todos os equipamentos de informática, próprios, arrendados ou alugados pela Companhia, independente de sua localização física, incluindo, mas não se limitando, a computadores pessoais (PCs), dispositivos de computadores portáteis, servidores de rede, acesso à internet e intranet e os dispositivos de acesso ao correio eletrônico, *smartphones*, *tablets*, telefones móveis e assemelhados. Isso inclui, ainda, correios de voz e outros sistemas de voz, e informações obtidas ou baixadas da internet ou intranet da DERSA e/ou difundidas através delas.

Todos os recursos de tecnologia da informação da DERSA são propriedade da Companhia, incluindo as informações criadas, armazenadas ou transmitidas utilizando tais recursos.

Os usuários desses recursos não deverão presumir nenhum direito à privacidade pessoal ou confidencialidade ao utilizar esses recursos.

A Companhia se reserva o direito de monitorar equipamentos, sistemas, atividades de rede, incluindo, mas não se limitando, aos correios eletrônicos e de voz, uso da internet e intranet, e qualquer informação armazenada, respeitadas as circunstâncias apropriadas e de acordo com a legislação vigente, podendo cancelar o acesso de qualquer usuário aos recursos de TI a qualquer momento, com ou sem notificação prévia.

3.2 Correio Eletrônico

O correio eletrônico é uma ferramenta de trabalho disponibilizada pela Companhia para uso no exercício de suas funções e que, eventualmente, também poderá ser utilizada com propósitos pessoais. Convém utilizá-lo com critério e bom senso, pois o equipamento de informática e seu conteúdo são mantidos pela Companhia.

Caso tenha amigos que lotem a sua caixa postal com *spams*, oriente-os sobre as normas da Companhia.

3.3 Software Ilegal

A Lei dos Direitos Autorais proíbe a instalação, cópia, venda ou distribuição de *softwares* e seus manuais, sem que exista licença de uso legalmente constituída, sendo o produto sem essas características identificado como “pirata”.

É terminantemente proibida pela DERSA, dentro de suas instalações, a utilização de qualquer *software* pirata. Qualquer demanda de *software* deverá ser efetuada através do setor competente, devendo o *software* ser instalado somente por Colaboradores capacitados e contratados para esta atribuição.

O uso de pirataria constitui falta grave pelo Colaborador e, além das medidas jurídicas cabíveis, poderá ocasionar o término do contrato por justa causa.

Regularmente, a área responsável por Tecnologia da Informação e Comunicação da DERSA realizará levantamento do sistema e/ou *softwares* instalados nos diversos equipamentos em uso.

Constatada a existência de *software* “pirata” em algum dos equipamentos da DERSA, este será imediatamente desinstalado.

4. Responsabilidade com os Controles Internos e Registros Contábeis

Um sistema eficiente e efetivo de controle interno é condição necessária à condução dos negócios em conformidade com os princípios deste Código.

Nesse contexto, o sistema de controle interno se materializa nas regras, procedimentos e estruturas organizacionais destinados a assegurar:

- a eficiência da gestão societária e empresarial;
- o seu reconhecimento e verificação também através da rastreabilidade de atos e operações;
- a confiança nas informações contábeis e de gestão;
- a observância das leis e dos regulamentos de cada fonte e a proteção da integridade empresarial, a fim de prevenir fraudes que tragam prejuízo para a Companhia ou para os mercados financeiros.

Nesse sentido, todas as pessoas submetidas a este Código devem colaborar para que o sistema funcione adequadamente.

O resultado das operações e a posição financeira da DERSA devem ser registrados de acordo com as exigências legais e as Normas Brasileiras de Contabilidade. É política da Companhia e também uma exigência legal a manutenção de livros, registros e contas que reflitam, com detalhes, as transações e a disposição dos ativos da Companhia.

Todos os Colaboradores envolvidos na criação, processamento e registro das informações contábeis e financeiros da DERSA são responsáveis por sua integridade. Cada dado financeiro ou contábil deve refletir exatamente o que está descrito na informação que o embasa. Nenhuma informação deve ser ocultada da (ou pela) gerência ou dos auditores da Companhia, sejam eles internos ou independentes.

Nenhum pagamento em nome da DERSA deve ser aprovado ou realizado com a intenção ou conhecimento de que qualquer parte desse pagamento

será usado com o objeto diferente daquele descrito pelo documento que o fundamenta.

Nenhum dado falso ou enganoso deve ser inserido nos livros ou registros da Companhia, por qualquer razão, e nenhum fundo ativo ou conta da DERSA pode ser estabelecido, adquirido ou mantido com qualquer finalidade, salvo quando estiver refletido adequadamente nos livros e registros da Companhia.

Os responsáveis pela preparação das informações financeiras devem assegurar-se de que as políticas financeiras da DERSA sejam adequadas. Faturamentos e despesas devem ser registrados de maneira apropriada e oportuna. Os ativos e passivos devem ser adequadamente avaliados e registrados. Os responsáveis pelos registros deverão garantir que esses sejam divulgados de maneira completa, justa, precisa, oportuna e inteligível.

Conhecendo qualquer omissão, falsificação, adulteração ou imprecisão nos registros contábeis e financeiros, ou nas informações que os fundamentam, ou em outras comunicações e até mesmo sobre qualquer violação dos controles interno, é nossa obrigação relatar imediatamente ao superior imediato ou Auditoria Interna.

5. Responsabilidade com o Uso de Informações Privilegiadas

É nossa obrigação manter sigilo das informações não públicas da Companhia.

Informações não públicas são aquelas que não tenham sido reveladas ou colocadas à disposição do público em geral pelos instrumentos oficiais de publicação da Companhia, tais como, dados financeiros ou comerciais, planos estratégicos, novos projetos, campanhas de marketing, informações pessoais sobre Colaboradores, contratos, transações de financiamento, alterações substanciais na administração ou outros desenvolvimentos da Companhia.

É vedado compartilhar essas informações com quem quer que seja, fora da Companhia.

A Companhia adota a transparência ativa como regra e dispõe de canais próprios para o regular atendimento de demandas externas.

No caso de pergunta sobre a obtenção e uso de informações não públicas, devemos entrar em contato imediatamente com o superior imediato ou Auditoria Interna.

6. Conflito de Interesses

O conflito de interesses ocorre quando um Colaborador influencia ou pode influenciar uma decisão da DERSA, que possa resultar em algum ganho pessoal, direto ou indireto, para si ou para outrem.

Os Colaboradores devem zelar para que suas ações não conflitem com os interesses da DERSA, nem causem dano à sua imagem ou reputação.

As transações de negócio devem ser conduzidas de acordo com os interesses da DERSA e dentro dos critérios legais e objetivos aplicáveis.

Nenhuma pessoa física ou jurídica, vinculada a Colaborador da DERSA, poderá se beneficiar de maneira inapropriada em razão da posição desse Colaborador na Companhia, assim como nenhum Colaborador da DERSA poderá beneficiar-se de seu cargo, função ou atividade, para a realização de negócios contrários aos interesses da Companhia.

É vedado a todos os Colaboradores o exercício de qualquer atividade que esteja em conflito com os interesses da DERSA, como identidade ou similaridade do negócio, superposição do horário de trabalho, entre outras.

O conflito de interesses pode surgir em diversas situações, não sendo possível a sua enumeração de forma exaustiva neste Código. Assim, em caso de dúvidas, devemos procurar orientações com o superior imediato ou área de Governança Corporativa, antes de tomar qualquer decisão.

7. Política de Presentes e Brindes

A DERSA proíbe seus Colaboradores de receber presentes em razão do cargo, função ou atividade.

Nos termos da legislação vigente, não são considerados presentes os brindes que não tenham valor comercial ou não tenham valor elevado e sejam recebidos a título de cortesia, divulgação, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas de natureza histórica ou cultural, e desde que sua distribuição seja generalizada, não se destinando exclusivamente a uma determinada pessoa.

Excetuadas essas condições, presentes ou brindes encaminhados à Companhia, por qualquer meio ou via, serão regularmente restituídos, ou, havendo custo para tanto, doados para entidades de caráter assistencial ou filantrópico reconhecidas como de utilidade pública.

8. Mecanismo de Dúvidas

As diretrizes estabelecidas neste Código permitem avaliar grande parte das situações e minimizar a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos, mas não detalham todas as situações que porventura possam surgir no dia a dia de cada Colaborador.

Assim, primeiramente, caso você se encontre enfrentando uma decisão difícil ou um dilema ético, recomendamos que reflita e responda as seguintes questões:

- A conduta ou prática do ato está de acordo com as leis, com este Código e demais regulamentos internos da DERSA?
- A conduta ou prática do ato é honesta e ética?
- Você buscou orientação por parte de seu superior hierárquico, Diretoria ou área de Governança Corporativa?

Caso a resposta a todas questões seja afirmativa, você não estará praticando qualquer conduta ou ato irregular. Caso a resposta seja negativa ou remanesçam dúvidas, não os pratique.

9. Violação do Código de Conduta e Integridade DERSA

Na forma da legislação aplicável, a Companhia manterá um Comitê de Ética, instituído por Portaria, do qual não poderão participar Conselheiros, Diretores e respectivos assessores, para receber denúncias, investigar, avaliar e julgar as possíveis violações ao Código de Conduta e Integridade, com a apresentação de proposta de aplicação das sanções correspondentes, que competirá a Diretoria Colegiada ou ao Conselho de Administração, conforme o caso.

Observadas as normas previstas na legislação trabalhista, as sanções serão classificadas em leve, média e grave, levando-se em conta o impacto econômico e de imagem à Companhia, o grau de culpa do infrator e a notoriedade e/ou grau de prova do evento.

A prática de ilícitos penais, notadamente de suborno, fraude, corrupção, assédio sexual e injúria racial serão penalizadas com dispensa por justa causa.

Para os fins deste Código, são classificadas como:

- advertências: consistem em notificação formal e serão cabíveis em hipótese de violações leves;
- suspensões: consistem no afastamento não remunerado, por um período de 1 a 15 (um a quinze) dias corridos, e serão cabíveis na hipótese de violações médias;
- dispensas por justa causa serão aplicadas nas hipóteses de violações graves.

Nos procedimentos apuratórios serão garantidos o devido processo legal e o contraditório.

As pessoas físicas e jurídicas submetidas à aplicação deste Código têm o dever de informar a Companhia, de imediato, sobre toda e qualquer suspeita de conduta irregular que venham a ter conhecimento, sendo-lhes fornecido protocolo de registro para o acompanhamento das apurações, com a garantia de anonimato, por prazo indeterminado.

Canal de Denúncias

O Canal de Denúncias da DERSA é um serviço de comunicação independente e seguro, em que é possível registrar, de forma anônima, denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da DERSA, e outras infrações ao Código de Conduta e Integridade da Empresa.

Este serviço é prestado pela Iaux Brasil Assessoria Empresarial Ltda, empresa independente de assessoria em Governança, Gestão de Riscos e Compliance. Os atendentes não possuem qualquer relacionamento pessoal com membros da DERSA, evitando riscos de parcialidade, cooptação ou intimidação. As informações armazenadas ficam em um ambiente externo seguro e não podem ser acessadas indevidamente, alteradas ou apagadas, garantindo o recebimento independente, imparcial e sistemático das informações e seu correto encaminhamento.

Sendo a denúncia identificada ou não, o anonimato é garantido. Os sistemas do Canal de Denúncias, seja por internet ou por telefone, jamais identificarão números de IPs ou de linhas telefônicas que originaram os registros, impossibilitando a identificação de quem fez o relato.

O Canal está disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana pela internet:

www.canalintegro.com.br/dersa

A denúncia também pode ser feita por telefone, a ligação é gratuita e o atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h:

0800 878 9037



DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A
Rua Iaiá, 126 - Itaim Bibi
CEP 04542 906
São Paulo - SP
www.dersa.sp.gov.br

Dersa



| Secretaria de
Logística e Transportes